LEI Nº 813 DE 24 DE JUNHO DE 1994.

CRIA E INSTITUI A BANDEIRA E O ESCUDO DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IDUINO MONDARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e instituídos o ESCUDO e a BANDEIRA do Município de Timbé do Sul, representando a expressão máxima dos desejos e da capacidade dos seus habitantes.

Art. 2º - O ESCUDO consiste em uma figura com formato circular, apresentando as seguintes características e representações:

a) ENGRENAGEM - Constituída por 18 dentes em homenagem as comunidades formadoras do Município.
b) MONTANHAS - Representa as características geográficas.
c) RIO - Representa a água pura e límpida.
d) FUMO, ARROZ, MILHO - Representam a produção agrícola.
e) SOL - Representa a esperança de um novo dia.
f) TORRES - Representa o Poder e soberania do Município.
g) CHAMINÉS - Representam as indústrias e o progresso do Município.
h) FAIXA AZUL INFERIOR - Contém a denominação e data de Emancipação Político-Administrativa do Município.
i) COR VERDE - Representa os vales.
j) COR AZUL - Representa o céu.
l) *COR BRANCA - Representa a paz.*
m) *COR MARROM - Representa o solo fértil e produtivo.*

Art. 3º - A BANDEIRA, na cor azul, em forma de retângulo, *contendo ao centro um polígono com o ESCUDO do Município*, dividida por um a cruz, nas cores vermelha-preta-vermelha, em homenagem à predominância da religião católica, terá oficialmente

um metro e trinta centímetros de comprimento e noventa centímetros de largura.

Art. 4º - A BANDEIRA do Município somente poderá ser hasteada em lugares públicos e iluminados, durante a realização de Festas Nacionais, Estaduais e Municipais, sempre que possível com solenidade, nas Repartições Federais, Estaduais e Municipais, estabelecimentos de Ensino, Intituições Públicas ou Privadas de arte, cultura, ciência, competições esportivas e solenidades de âmbito cívico ou comunitário.

Parágrafo Único - É vedado o uso da Bandeira do Município em locais ou atos estranhos aqueles descritos no Artigo 4º da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

TIMBÉ DO SUL(SC), 24 DE JUNHO DE 1994.

Iduino Mondardo
IDUINO MONDARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente nesta Secretaria na data supra.

VALMOR ARCARO
SECRETÁRIO GERAL